



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 96 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e, a criação em comissão, a reorganização e extinção de cargos públicos desnecessários, inerentes à Secretaria de Estado da Infraestrutura e dá outras providências"*.

A Reestruturação Organizacional da Secretaria Estadual de Infraestrutura baseia-se, fundamentalmente, na necessidade de readequar a instituição a um novo modelo de gestão, cuja ênfase encontra-se no alcance de eficiência de processos e a transparência nos resultados, visando ainda, redirecionar sua atuação com profissionais preparados para exercer suas funções e obter resultados em excelência operacional dentro de um ambiente organizado.

Ademais, considerando as inúmeras transformações ocorridas nas diversas Unidades Administrativas, a atual estrutura organizacional encontra-se defasada, inviabilizando a obtenção de resultados satisfatórios nos trabalhos realizados.

A presente proposta de reestruturação organizacional representa a consolidação de várias frentes de serviços empreendidas pela SEINF-RR, buscando um ideal de funcionamento do fluxo dos processos, já que atualmente funciona com uma estrutura defasada e com inexpressivo quantitativo de servidores nas atividades "fins" da secretaria, o que tem acarretado evidente sobrecarga e acúmulo de trabalhos nos setores "adaptados" e informalmente, já "transformados".

Ressalte-se que, a presente proposta, não visa tão-somente à criação de cargos, mas, principalmente, um novo desenho de organograma, ou seja, uma estrutura organizacional mais próxima das existentes nos grandes centros.

Ademais, a nova estrutura introduz e remodela áreas essenciais das obras civis (reformas, construções, manutenção de prédios públicos e etc.), e seus projetos, e das obras de infraestrutura (estradas, saneamento e rede elétrica e etc.) e projetos afins.

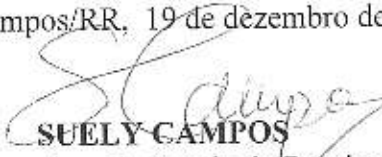


GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de dezembro de 2017.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima





GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e, a criação em comissão, a reorganização e extinção de cargos públicos desnecessários, inerentes à Secretaria de Estado da Infraestrutura e dá outras providências."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e, a criação de cargos comissionados, que altera a estrutura organizacional e o Anexo I da Lei Delegada nº 08, de 16 de janeiro de 2003, modificada pela Lei nº 463, de 1º de outubro de 2004.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Infraestrutura é o órgão competente a promover estudos para a implantação e desenvolvimento da política estadual de obras públicas, cuja competência está prevista no Art. 31, da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Infraestrutura tem por finalidade planejar, coordenar, organizar, dirigir, executar, controlar e fiscalizar obras, avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas às obras públicas e ao transporte, trânsito e tráfego dos setores terrestres, hidroviário, aeroviário, especialmente nos aspectos de infraestrutura viária, estrutura operacional, radiodifusão, telecomunicação, mecanismos de regulação e concessão de serviços.

Art. 4º A Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura de Roraima passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I – Nível de Administração Superior:

a) Secretário de Estado da Infraestrutura.

II – Nível de Gerência Superior:

- a) Secretário adjunto de Infraestrutura de Transportes;
- b) Secretário adjunto de Obras e Serviços de Engenharia.

III – Nível de Assessoramento:

a) Gabinete;



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- b) Consultoria Técnica;
- c) Assessoria.

IV – Nível de Execução Instrumental:

- a) Unidade Gestora de Atividades Meio:
 - 1. Núcleo de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;
 - 2. Núcleo de Informática;
 - 3. Núcleo de Transportes;
 - 4. Núcleo de Arquivo Geral;
 - 5. Núcleo de Logística e Patrimônio;
 - 5.1 Área de Material e Patrimônio;
 - 5.2 Área de Almoxarifado;
 - 5.3 Área de Documentação e Protocolo.

V – Nível de Execução Programática – Intermediária:

- a) Departamento de Gestão de Contratos e Assuntos Normativos:
 - 1. Divisão de Elaboração de Minutas e Formalização de Contratos;
 - 2. Divisão de Aditivos, Publicações e Arquivos;
 - 3. Divisão de Análise e Saneamento Processual.
- b) Departamento de Gestão Ambiental de Obras:
 - 1. Divisão de Monitoramento e Controle Ambiental;
 - 2. Divisão de Levantamento e Projetos Ambientais.
- c) Departamento de Gestão Financeira e Planejamento:
 - 1. Divisão de Contabilidade;
 - 2. Divisão de Controle e Programação Financeira;
 - 3. Divisão de Avaliação e Monitoramento de Recursos;
 - 4. Divisão de Liquidação de Despesas.
- d) Departamento de Convênios:
 - 1. Divisão de Execução e Controle de Convênios;
 - 2. Divisão de Prestação de Contas.

VI – Nível de Execução Programática – Finalístico:

- a) Departamento de Obras Cíveis:
 - 1. Divisão de Projetos de Arquitetura;
 - 2. Divisão de Projetos de Engenharia;
 - 3. Divisão de Projetos Emergenciais;
 - 4. Divisão de Arquivo e Gerenciamento de Projetos.
- b) Departamento de Levantamento e Orçamento:
 - 1. Divisão de Planejamento e Compatibilidade de Documentação Técnica;
 - 2. Divisão de Cotações, Composição e Orçamentos;
 - 3. Divisão de Perícia e Avaliação;
 - 4. Divisão de Levantamento e Topografia.
- c) Departamento de Controle e Fiscalização de Obras Cíveis:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

1. Divisão de Fiscalização de Obras Cíveis;
 2. Divisão de Controle Acompanhamento de Contratos e Processos;
 3. Divisão de Engenharia de Manutenção;
 4. Divisão de Manutenção de Obras Cíveis.
- d) Departamento de Projetos de Infraestrutura:
1. Divisão de Projetos Rodoviários;
 2. Divisão de Projeto de Obras de Arte Especiais;
 3. Divisão de Projetos de Saneamento Básico;
 4. Divisão de Georreferenciamento Topografia e Cartografia;
 5. Divisão de Cotações, Composição e Orçamentos;
 6. Divisão de Gerenciamento de Projetos, Arquivo e Normas Técnicas;
 7. Divisão de Levantamento.
- e) Departamento de Controle e Fiscalização de Obras de Infraestrutura de Transportes:
1. Divisão de Fiscalização de Obras de Infraestrutura;
 2. Divisão de Controle Processual de Obras de Infraestrutura;
 3. Divisão de Apoio Técnico e Laboratorial de Pavimentação;
 4. Divisão de Fiscalização de Transporte Intermunicipal;
 5. Divisão de Fiscalização de Faixa de Domínio.
- f) Departamento de Manutenção, Operação e Execução de Obras Diretas:
1. Divisão de Produção Asfáltica;
 2. Divisão Laboratorial de Asfalto;
 3. Divisão de Manutenção e Operação de Máquinas e Equipamentos.
- g) Departamento de Engenharia Elétrica e Telecomunicações:
1. Divisão de Projetos de Eletrificação;
 2. Divisão de Orçamento e Controle;
 3. Divisão de Manutenção e Operação;
 4. Divisão de Fiscalização e Controle;
 5. Divisão de Operação de Telecomunicações;
 6. Divisão de Manutenção de Telecomunicações;
 7. Divisão de Levantamento e Cadastro de Redes Elétricas e Telecomunicações.

VII – Nível de Atuação Complementar:

- a) Conselho Rodoviário Estadual de Roraima – CRE-RR;
- b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- c) Grupo Técnico de Gestão Estratégica – GTEGE-RR.

Art. 5º É parte integrante da Secretaria de Estado da Infraestrutura, o Conselho Rodoviário Estadual – CRE, Órgão deliberativo e consultivo, para apreciação de toda e qualquer matéria relacionada com o Sistema da Infraestrutura de Transporte Rodoviário do Estado; e, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que é um Órgão Colegiado do Conselho Rodoviário Estadual, ambos instituídos pela Lei Delegada nº 08, de 16 de janeiro de 2003.



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º É vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura o Grupo Técnico de Gestão Estratégica – GTEGE, inicialmente, instituído pela Lei nº 579, de 29 de Dezembro de 2006, e, alterado pela Lei nº 1.197 de 12 de julho de 2017, que tem por finalidade planejar, acompanhar, controlar e executar atividades de administração de projetos de engenharia civil voltadas para a construção de estradas e obras civis.

Art. 7º Ficam extintos os Cargos Comissionados da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/RR, constantes do Anexo I, da Lei Delegada nº 08, de 16 de janeiro de 2013, e suas alterações.

Art. 8º Ficam criados 200 (duzentos) cargos comissionados, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura, com as respectivas remunerações e quantidades, conforme os Anexos I e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 9º Os cargos ora criados passam a integrar a Tabela de Nomenclatura e Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções de Assistência Intermediária constantes dos anexos I, II, III e IV da Lei nº 532, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a alteração da tabela de cargos comissionados e valores da Tabela de Remuneração do Anexo II, constantes da Lei Delegada nº 08, de 16 de janeiro de 2003.

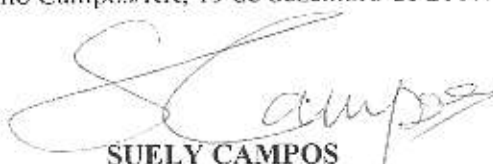
Art. 9º A Estrutura Organizacional e as atribuições dos setores da Secretaria de Estado da Infraestrutura serão regulamentadas em seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste Artigo definirá o detalhamento das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINF, suas respectivas competências e atribuições.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de dezembro de 2017.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima